

A Vereadora **Fátima Tatiana Freire Nogueira**, no uso de suas atribuições legais, observando o procedimento previsto no art. 127 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, vêm encaminhar ao plenário da Câmara a presente **INDICAÇÃO** de Projeto de Lei:

INDICAÇÃO Nº 029/2023

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Institui o Programa de Saúde Ocular para alunos da Rede Municipal de Ensino da cidade de Horizonte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, por seus representantes legais **DECRETA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Saúde Ocular na Rede Municipal de Ensino da cidade de Horizonte.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput tem por objetivo desenvolver ações semestrais de promoção, prevenção e recuperação da saúde oftalmológica dos alunos.

Art. 2º - As ações pertinentes ao Programa de Saúde Ocular serão realizadas através da Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Serão atribuições do Programa de Saúde Ocular:

- I- Garantir informações de saúde oftalmológica aos educadores, alunos, pais e responsáveis pela criança, principalmente sobre a conservação da visão

RECEBIDO EM:

17/11/23

CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

II - garantir ações de identificação de doenças dos olhos, por meio de triagem nas escolas municipais;

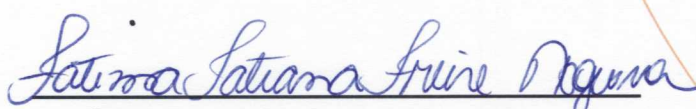
III - garantir avaliação oftalmológica, diagnóstico médico e tratamento.

Art. 4º Os alunos da Rede Municipal de Ensino que forem detectados com problemas de visão deverão ser encaminhados pela equipe técnica a fim de obterem a assistência adequada por meio de um profissional competente em uma unidade de saúde.

Art. 5º Os responsáveis pelo aluno deverão comprovar, mediante atestado ou declaração, a assistência médica de que trata o art. 4º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) aos 17 de novembro de 2023

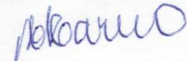


FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA
Vereadora

RECEBIDO EM:

17 / 11 / 2023

CÂMARA MUN. DE HORIZONTE:



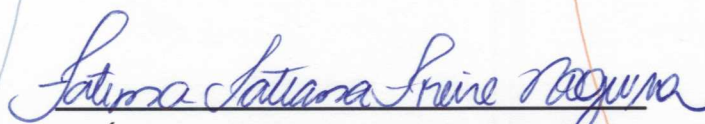
JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente Proposição a garantia do diagnóstico precoce e tratamento dos problemas oftalmológicos enfrentados por nossos alunos.

Proporcionar saúde ocular e cuidados médicos adequados aos nossos estudantes irá garantir um melhor rendimento escolar para aqueles que querem aprender, mas enfrentam dificuldades em virtude da visão.

Dessa forma, entendemos que a apresentação desta Proposição é de suma importância e a atitude do Legislativo deve ser sempre a de adotar todas e quaisquer ações que tragam bem-estar à nossa população.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) aos 17 de novembro de 2023



FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA

Vereadora